PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 –CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 –8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 03 de Março de 2022.

Ofício 405/2022.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar documento relacionado ao requerimento de numero **09/2022**, de autoria da nobre edil Carla Adriana Mendonça Prado, datado de 15 de fevereiro de 2022 , colocando-nos a seu inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas porventura surgidas.

Apresento à Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Protocolo 03/03/22 14:50
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessoria da Presidência

À SUA EXCELÊNCIA
DD. SR. LUAN SOARES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

FLS: 11

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA DYNAMYKHA SERVIÇOS GERAIS DA CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Nº DO CONTRATO: 203/2021
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.133.999,84

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, nesta Cidade e Comarca de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ sob n. 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Sr. Senhor Prefeito Municipal, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, brasileiro, casado, RG nº 23.646.285 SSP/SP e do CPF nº 162.070.128-60, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Igarapava/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DYNAMYKHA SERVIÇOS GERAIS DA CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Jose Adorno, nº 600, Vila mesquita, CEP: 03.714.020, cidade de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.277.619/0001-07 Inscrição Estadual nº 126.215.877.112, telefone: (11) 2641-2268 e email: bruno@dynamykha.com.br, devidamente representada pelo Sr BRUNO DIAS DE SOUZA, nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG. nº 41.557.947-8-SSP/SP e do CPF/MF nº 232.008.728-10, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e formalizado o que segue, em cumprimento à proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 030/2021, homologado e publicado no Diário Oficial deste Município, em 09/12/2021, edição nº 490,** regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, do Decreto Federal 9.412/2018, do Decreto Municipal n.º 467/05, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independente de translado, sendo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme especificações contidas neste Contrato, edital e seus anexos, e proposta apresentada na licitação supramencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades.

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
b) seguro-garantia; ou
c) fiança bancária.

2.2. A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

2.3. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

2.4. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

2.5. A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas

FLS:2 11
PREFEITO MUNICIPAL

aos empregados a título rescisório.

2.6. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

2.7. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

2.8. A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

2.9. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.10. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

2.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.10.2. multas aplicadas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA;

2.10.3. Prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

2.10.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

2.10.5. Prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

2.10.6. A garantia apresentada será avaliada pelo município, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução.

2.10.7. Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.10.8. A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do subitem 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS

3.1. os serviços serão a critério da Administração Municipal, de conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência.

3.2. Os serviços deverão ser executados somente mediante requisição oficial prévia autorizada, encaminhada pelo Departamento de Compras deste Município (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, precipuamente para fins de pagamento, serviços executados e não requisitados).

3.3. A Contratada compromete-se a efetuar a manutenção dos preços inseridos em contrato pelo período correspondido entre a assinatura do contrato e o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

3.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços, reservando-se a ADMINISTRAÇÃO, através do responsável, o direito de não atestar o recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

3.5. A fiscalização durante a execução do objeto do contrato será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.6. Quaisquer exigências da Fiscalização do contrato inerentes ao objeto da mesma deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

3.7. Mediante a designação acostadas aos autos fica o servidor Gabriel Pedro Barbosa, CPF: 442.652.318-45, Chefe de Materiais, Suprimentos e Patrimônio, sob anuência do gestor do presente contrato o Sr. Rogerio Aparecido Cardozo, CPF: 345.603.078-90, Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos.

3.8. A CONTRATADA responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura de Igarapava, através do fiscal do contrato formalmente designado pela autoridade superior, qualquer anormalidade verificaca, inclusive de ordem funcional.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a CONTRATADA a importância total estimada de **R$ 2.133.999,84 (dois milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, observadas as quantidades e preços unitários inseridos na tabela abaixo:

A	B	C	D	E	F	G	H	J
Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	ESCALA DE TRABALHO	QUANT. DE CONTROLADORES DE ACESSO	Nº DE MESES	UNID. MEDIDA	(FORMULA/ OS) (D x E=G) (22X12 =264)	VALOR UNIT. (R$)	FORMULA (G x H) VALOR GLOBAL (12 MESES) (R$)
01	**CONTROLADORES DE ACESSO (DIURNO) 12X36** Serviços de controlador de acesso, de segunda a domingo, inclusive feriados, sendo 12 horas diárias - diurno, de 2ª feira a domingo, com regime de escala de 12x36 horas	12 X 36 (Diurno)	22	12	OS	264	R$ 3.413,03	R$ 901.039,92
Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	ESCALA DE TRABALHO	QUANTIDADE DE CONTROLADORES DE ACESSO	Nº DE MESES	UNID. MEDIDA	(FORMULA / OS) (D x E=G) (22X12 =264)	VALOR UNIT. ESTIMADO (R$)	FORMULA (G x H) VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) (R$)

FLS: 4/11

PREFEITO MUNICIPAL

02	**CONTROLADORES DE ACESSO (NOTURNO) 12X36** Serviços de controlador de acesso, de segunda a domingo, inclusive feriados, sendo 12 horas diárias - noturno, de 2ª feira a domingo, com regime de escala de 12x36 horas.	12 X 36 (Noturno)	22	12	OS	264	R$ 3.988,33	R$1.052.919,12
Item	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO**	**ESCALA DE TRABALHO**	**QUANTIDADE DE CONTROLADORES DE ACESSO**	**Nº DE MÊSES**	**UNID. MEDIDA**	**(FORMULA / OS)** **(D x E=G)** **(10X12 =120)**	**VALOR UNIT. ESTIMADO (R$)**	**FORMULA (G x H)** **VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) (R$)**
03	**CONTROLADORES DE ACESSO 5X2** Serviços de controlador de acesso, de segunda a sexta feira, sendo 8 horas diárias em cinco dias trabalhados por dois de descanso, de 2ª feira a sexta feira com regime de escala de 5X2.	5X2	10	12	OS	120	R$ 1.500,34	R$ 180.040,80

Lote – 00000001 - SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO					
Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO 12X36	264	OS	R$ 3.413,03	R$ 901.039,92
2	CONTROLADOR DE ACESSO NOTURNO 12X36	264	OS	R$ 3.988,33	R$ 1.052.919,12
3	CONTROLADOR DE ACESSO 5X2 OITO HORAS DE SERVIÇO	120	OS	R$ 1.500,34	R$ 180.040,80

4.2. Os pagamentos serão somente dos serviços requisitados, através de requisição oficial, encaminhados pelo Departamento de Compras do Município de Igarapava.

4.3. Os preços praticados serão os constantes do respectivo contrato mantendo-se inalterados durante este período.

FLS: 5/11

PREFEITO MUNICIPAL

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, número do certame e contrato respectivos, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.5. O pagamento será programado para 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação de entrega e recebimento do item solicitado (juntado o documento de requisição), devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado através de servidor especialmente designado, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a Administração Pública.

4.5.1. Para Efeito de Pagamento das dos Serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

4.6. Em sendo entregue documentação irregular, ou em desconformidade com a correspondente medição, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

4.7. Os serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da ADMINISTRAÇÃO observado no que couber, as disposições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições dispostas no CONTRATO os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

a) Centro Operacional;
b) Ginásio de esportes;
c) Escola Industrial;
d) INSS;
e) Cana Brava;
f) CAPS;
g) Tiro de Guerra.
h) Ronda Noturna.
i) Base da Central de Ambulâncias
j) Unidade Básicas de Saúde (UBS) e demais prédios do Departamento de Saúde
k) Museu.
l) Escolas e demais prédios do Departamento de Educação.

5.2. Os locais de execução poderão ser alterados de acordo com a necessidade da administração, mediante justificativa e com aviso de 2 (dois) dias antecedência.

FLS 6/11

PREFEITO MUNICIPAL

5.2.1. Do subitem 5.2, o controlador de acesso será remanejado de um posto para outro, sem alterar o quantitativo.

5.3. Os postos de trabalho deverão ser acompanhados e orientados por supervisor da contratada ficando a mesma responsável pela comunicação de qualquer fato ocorrido nos locais citados no Termo de Referência.

5.4. A quantidade de controladores foi estimada com base nas informações obtidas através de contrato em vigência e atinentes aos que executam atualmente, porém será o preenchidos 30 controladores de acesso de imediato, sendo 12 Controladores de Acesso Diurno 12X36, 14 Controladores Noturno 12X36 e 4 Controladores de Acesso 5X2. Podendo sofrer alteração no decorrer da vigência do Contrato, dependendo das demandas que são sazonais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1. O controlador de acesso é o profissional responsável por observar a movimentação, acompanhar a entrada e a saída de visitantes e colaboradores;

6.2. Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

6.3. Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;

6.4. Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, na conformidade de que venha a ser estabelecido pelo Contratante;

6.5. Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;

6.6. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

6.7. Repassar para o(s) controlador(es) que está(ao) assumindo o posto, quando da rendição todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

6.8. Examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados;

6.9. Comunicar imediatamente à Prefeitura, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.10. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Prefeitura, bem como aquelas que entender oportuna;

6.11. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

6.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável do setor, e a Administração, no caso de desobediência,

6.13 Acionar a Policia Militar, caso se configure invasão ou roubo no prédio público, avisando o setor competente e fornecendo informações necessárias sobre o ocorrido para que seja registrado o respectivo Boletim de Ocorrência. Caso seja solicitado um supervisor da contratada, este deverá acompanhar o responsável da Prefeitura até a Delegacia, para registro do B.O. (Boletim de Ocorrência).

6.14. Colaborar com as Policias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas corporações, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

6.15. Controlar a retirada de qualquer bem material de consumo ou vinculado ao patrimônio da Prefeitura, quando para fora das suas dependências, somente permitindo sua saída contra apresentação de autorização emitida por servidor devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorização essa que deverá conter obrigatoriamente a discriminação do bem, seu destino, data de saída/retorno e número de tombamento, no caso de bem patrimonial;

6.16. Proceder à identificação e registro da entrada de qualquer colaborador nas instalações, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências da Prefeitura;

6.17. Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

6.18. Os serviços serão executados de segunda a domingo, perfazendo jornada de 12 horas, com reposição de uma hora diária e de maneira ininterrupta;

6.19. A escala de trabalho será por revezamento, com escalas de 12x36 das 06:00 às 18:00h, e das 18:00 às 06:00

6.20. O início e término da jornada diária de trabalho, bem como, os períodos para refeições serão definidos em função das necessidades da Empresa, observados as limitações legais.

CLÁUSULA SETIMA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

02040110301015021190000 – Manutenção do Centro Atenção Psicossocial - 174
02040110301015020250000 – Manutenção da Administração da Saúde - 161
02060512361021021900000 – Manutenção do Ensino Fundamental - 392
02060312365021022900000 – Manutenção do Ensino Infantil-Creche – 337
02060512361021021900000 – Manutenção do ensino fundamental – 393
02060612361021022300000 – Manutenção do Fundeb – Fundamental – 412
02070122695034621100000 – Manutenção das Atividades Turísticas – 514
02070127812037220210000 – Manutenção das Atividades Esportivas – 525

02030104122004622970000 – Manutenção Divisão Administração – 125
02050108244012020380000 – Manutenção Fundo Munic. Assistência Social – 234
02080115451028020280000 – Manutenção Serviços Obras e Fiscalização – 554
02010304122004520070000 – Manutenção Tiro de Guerra – 046
02020504122006622870000 – Manutenção Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – 114
33 90 39 00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: PRÓPRIOS / ESTADUAL / FEDERAL

7.2. Em havendo necessidade de suplementação e ou prorrogação da dotação orçamentária, tal procedimento será feito por meio apostilamento.

CLAUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Igarapava/SP, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;

8.2. Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa, na seguinte forma:

b.1) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou do item, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item inadimplido, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no CONTRATO, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;

b.2) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do item, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item inadimplido, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência;

b.3) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b.4) As multas que se referem os itens "b.1" e "b.2", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a credora;

b.5) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

8.3. A sanção estabelecida na letra "a" do subitem "5.2" poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.3.1. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

8.3.2. Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo;

8.4. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;

8.5. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou ainda, no caso de culpa recíproca.

8.5.1. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

8.6. A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 8.5 e 8.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Departamento de Negócio Jurídico, para recomendação das providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

9.2. A rescisão do contrato observará, ainda, no que tange à sua forma, o previsto no artigo 79 da Lei 8666/93, atendido o critério de conveniência ao serviço público.

9.3. As consequências decorrentes da rescisão contratual observarão, no que couber, o previsto no § 2º do art. 79 e art. 80 da Lei 8666/93.

9.4. Fica ainda entendido que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de prévia interpelação de procedimento judiciais, em caso de falência, concordata, instauração de processo de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA, bem como qualquer alteração do quadro acionário da CONTRATADA sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA

10.1. Este contrato vigerá a partir da data da Ordem de Serviços, pelo prazo correspondente a **12 (doze) meses**, pelo que poderá ser prorrogado, podendo ser prorrogado se houver interesse do município e previsão legal.

10.2. Em caso de término do prazo acima estipulado e, havendo interesse pela Administração, observado o interesse público, a prorrogação poderá acontecer dentro dos parâmetros legais e desde que as condições permaneçam vantajosas para a CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a CONTRATADA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável,

11.2. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira;

11.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, obrigar-se-á a cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

13.1.1. Efetuar as solicitações dos serviços, por escrito, à CONTRATADA.

13.1.2. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições previstas neste contrato.

13.1.3. Aplicar as penalidades nos casos previstos neste contrato.

13.1.4. Proceder a fiscalização dos serviços, se necessario, através de profissional qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local dos serviços desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

14.2. Em havendo divergencia entre as informações contidas neste instrumento e do Edital e demais anexos, prevalecerão as deste último.

14.3. Durante o período de vigência deste contrato, a Prefeitura de Igarapava poderá requerer do município sede do licitante informações relacionadas ao alvará de funcionamento, bem como atestados de vistoria realizados pela Vigilância Sanitária local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para o cancelamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: NOVAÇÃO

15.1. A eventual tolerância de uma das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Igarapava, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

E, por assim estarem justos, combinados e formalizados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-a em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Igarapava - SP, 10 de dezembro de 2021.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRUNO DIAS DE SOUZA:23200872810
Assinado de forma digital por BRUNO DIAS DE SOUZA:23200872810
Dados: 2021.12.10 16:21:02 -03'00'

DYNAMYKHA SERVICOS GERAIS DA CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA
REP. LEGAL BRUNO DIAS DE SOUZA
CONTRATADA

RENI APARECIDO CARDOZO
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 345.603.078-90

GABRIEL PEDRO BARBOSA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 442.652.318-45

Kleber Leandro de Sousa — 459.988.908-33
Giovana G. Campos Lemz — 406.540.438-09

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 009/2022

Os Edis que este subscrevem, vêm na forma regimental, após ouvido o Plenário, **REQUERER** do chefe do Poder **Executivo, Excelentíssimo Senhor** Dr. José Ricardo Mattar, que se digne a nos enviar o seguinte documento:

1 - Cópia do Contrato 203/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e a empresa DYNAMYKHA Serviços Gerais de Construção, administração e Comércio LTDA;

Sala das Sessões, Igarapava-SP, 15 de Fevereiro de 2022.

Carla Adriana Mendonça Prado

Carla Adriana Mendonça Prado
Vereadora

Carlos Roberto Rodrigues Lima
Vereador

Protocolo 17/02/22 09:15

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência